



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2021**  
**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 27/2021**

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e da CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **SCHMUTT TRANSPORTES TERRAPLANGEM E COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 21.604.452/0001-52, com sede na Av. Padre Simão, nº 526, sala 01, Centro, 96270-000, Mostardas/RS, representado neste ato pela Sr. **GISLAINE DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 002.090.330.88 e CI nº 6081440064, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 14/2021, Protocolo Interno nº 007/2020 da Dispensa por Inexigibilidade nº 27/2021 de acordo com Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento, triagem, armazenamento temporário, destinação e disposição final de resíduos da construção civil, podas e verdes, resíduos volumosos, inerte e rejeitos em local devidamente licenciado**, conforme descrição abaixo:

| <b>Lote</b> | <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Un</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|-------------|--------------|-----------|---|--------------------|--------------------|
| 1           | 1           | 12           | Mês       | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PODAS E VERDES, RESÍDUOS VOLUMOSOS, INERTES E REJEITOS, RELATIVOS A LIMPEZA URBANA. | 5.000,00           | <b>60.000,00</b>   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Prestará o serviço de locação de um aterro licenciado no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

- Oferta de 5 (cinco) containers/mensais de coleta em pontos discriminados pela Secretaria Municipal de Obras.



Este contrato terá validade até o término da quantidade contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Manter inalteráveis os termos e condições deste contrato;
- Disponibilizar os containers, após recebimento do empenho;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Os serviços serão fiscalizados pelo Secretário Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito Sr. **Marcelo de Jesus Pedone da Silva**, matrícula 33499;

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0680, de 01/04/2010.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO**

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), o pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mensalmente em até 30 dias, contados após a efetiva entrega da nota fiscal na Contabilidade;

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:  
**(4235) - 3.3.90.39.82.00.00 – Serviços de Controle Ambiental**

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;



d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

k) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 25 de janeiro de 2020.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SCHMUTT TRANSPORTES TERRAPLANAGEM E COLETA DE RESÍDUOS LTDA**

Gislaine da Silva Santos  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF: 998.418.190-15

2 - \_\_\_\_\_

CPF: 015.760.470-59

**Aprovado por:**